



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Apoio Técnico Administrativo

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 3397-2020

Informação SMS/CPCS-DATA Nº 019262483

São Paulo, 24 de julho de 2019

SMS/COJUR

Sr. Assessor Jurídico

Tendo em vista o solicitado neste processo, a manifestação desta unidade consta no seguinte quadro, o qual consolida o posicionamento das unidades envolvidas:

<p>CONSTATAÇÃO 001</p> <p>Possível falha na pesquisa de preço para cotação de reforma na AMA Pedreira: Constata que foi apresentado somente um orçamento de gastos pela transferência da AMA Pedreira para o endereço Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 4029, pela empresa “R & D Reformas e Construções Ltda”. No entanto, afirmam a necessidade de cotação com pelo menos três empresas distintas, fato que não ocorreu, sugerindo que a contratação se deu de maneira direta.</p> <p>RECOMENDAÇÃO 001</p> <p>Recomenda-se que seja verificada, pela da Secretaria Municipal de Saúde, a realização de pesquisa de preço por parte das Organizações Sociais quando da contratação de empresas para prestação de serviços, especialmente no caso de reformas que exijam considerável dispêndio orçamentário.</p> <p>PLANO DE PROVIDÊNCIAS</p> <p>As organizações sociais contratadas serão notificadas sobre a necessidade de atendimento aos regulamentos de compra vigentes, os quais determinam compromissos voltados à economicidade das contratações, inclusive no que se refere à etapa de pesquisa mercadológica.</p>	<p>PRONUNCIAMENTO DA OS</p> <p>Informa que não houve apuração de incoerência no projeto e nos valores dispendidos pela Administração. No mais, havendo o entendimento de erro no projeto, requer que o apontamento conste na recomendação, uma vez que a equipe técnica forneceu parecer favorável a contratação e não foi constatado prejuízo ao erário.</p> <p>SEGUNDO PRONUNCIAMENTO DA OS</p> <p>Reitera o dito anteriormente e pleiteia que a constatação em análise seja rejeitada, uma vez que todos os atos praticados pela ACSC foram devidamente vistoriados e validados pela Administração Pública (019235185).</p> <p>SMS/CPCSS/DATA</p> <p>Em 02/05/2019, a OS foi cientificada sobre o item (019247562) e o plano de providências (atendimento ao regulamento de compras), resultando no pronunciamento acima. Na ocasião, a instituição reiterou que <u>houve concordância da Administração quanto ao procedimento que resultou na locação discutida</u>.</p> <p>Após a consolidação de elementos pelo Departamento de Prestação de Contas (019224453), que reforça a <u>existência de chancela da Administração quanto à locação</u>, esta divisão, responsável pela transmissão de respostas da CPCSS, passou a ter dúvidas sobre a penalização da OS nos termos das recomendações seguintes, uma vez que o princípio da proteção da confiança legítima veda à Administração a adoção de posturas contraditórias.</p> <p>Por tal razão, solicitamos a realização de reunião junto aos representantes da CGM/AUDI, para sanar tal questão.</p>
<p>CONSTATAÇÃO 002</p> <p>Ausência de necessidade de aditamento contratual para reforma na AMA Pedreira: Constatou-se a sobre/superávit referente aos repasses do Contrato de Gestão nº R017/2015. O valor total apresentado de saldo foi de R\$ 1.534.577,92. Considerando o acréscimo apontado, sugere-se que não houve a utilização do saldo em 2015 para construção da referida unidade. Caso referida quantia não tenha sido devolvida ou realizado retenção de repasses, houve um acúmulo irregular de R\$ 1.534.577,92.</p>	<p>PRONUNCIAMENTO DA OS</p> <p>Afirma que o Contrato de Gestão estava deficitário em R\$ 5.865.185,56, desta maneira, nega a acusação de acúmulo irregular da quantia apresentada. Portanto, requer que o presente apontamento seja rechaçado, de modo a confirmar que todos os recursos recebidos pela ACSC foram integralmente utilizados para a execução dos serviços contratados pela SMS.</p> <p>SMS/CPCSS/DPC</p>

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que seja realizada a glosa no valor de R\$ 5.865.185,56, que se refere a custos extraordinários para os quais não houve prévia aprovação da SMS e que não demonstram a imprevisibilidade necessária que justificasse a realização de aditamento contratual.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A questão será submetida ao Departamento de Prestação de Contas, para manifestação e aplicação das medidas necessárias.

A “Recomendação 002” deve ser remodelada, visto não haver alinhamento com a “Constatação 002”. Tal análise resta prejudicada por não ter alcançado o Contrato de Gestão anterior (005/2008) – Processo 2007-0.387.260-1, onde ocorreu todo o trâmite referente às autorizações do imóvel da Avenida Nossa Senhora do Sabará nº 4.901, sendo certo que quando começou a vigência do CG 17/2015 tais questionamentos já haviam sido solucionados ([019224453](#)).

CONSTATAÇÃO 003

Direcionamento na seleção de imóvel para instalação da AMA Pedreira: Constata que o Contrato de Gestão foi formalizado 07/05/16, no mais, a cobrança dos aluguéis teve início 14 meses antes, em 02/15. Caso considerado o mês de assinatura do contrato de locação (08/14), tem-se 20 meses entre o início do contrato e a publicação do Termo Aditivo (05/16). E ainda, ressaltam que os aluguéis oscilavam, podendo tratar-se de camuflagem de outras despesas.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que seja realizada a apuração dos valores efetivamente expendidos com a locação do imóvel no qual se situa a AMA Pedreira, durante o período observado entre o início do pagamento de aluguel e o início da prestação do serviço, para, posteriormente, solicitar o reembolso de tais valores à Associação Congregação Santa Catarina.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A questão será submetida ao Departamento de Prestação de Contas, para manifestação e aplicação das medidas necessárias.

PRONUNCIAMENTO DA OS

Alega que a oscilação dos impostos decorre da incidência do IPTU. Informa, ainda, que no ano de 2015, devido recessão financeira, o Ministério da Saúde teve que contingenciar seus gastos com novas unidades, logo, o investimento para a UPA não foi repassado. Sobre a inatividade em 2015, a justificativa é que a intenção inicial era a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento 24h, o que não se concretizou.

SMS/CPCSS/DPC

Todas as tratativas de locação e valores foram devidamente autorizadas conforme Processo Administrativo nº 2007-0.387.260-1 ([019224453](#)).

CONSTATAÇÃO 004

Falta de planejamento para instalação das novas Unidades de Saúde, resultando em prejuízo para a administração pública: Referente às UBS Jardim Orion/Guanhembu; UBS Vila da Paz; UBS Jardim Lucélia; AMA Pedreira, em todas houve pagamento de aluguéis em períodos que não se observou prestação de serviços.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se que seja realizada a cobrança do valor de R\$ 1.385.333,33 das Organizações Sociais responsáveis, referentes a valores mensais de locação de imóveis, nos quais, durante determinado período, não foi observada qualquer atuação em benefício da população da região.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A questão será submetida à Coordenadoria Regional de Saúde competente, para manifestação e aplicação das medidas necessárias.

PRONUNCIAMENTO DA OS

Em que pese os aluguéis serem pagos em período de inatividade da unidade, refere-se ao momento em que cada imóvel passou pelas adaptações necessárias. Alega que a utilização dos recursos para realização da locação e posterior adequação não prescinde qualquer irregularidade.

SMS/CPCSS/DATA

Tendo em vista a manifestação da CPCSS/DPC ([019224453](#)), esta Divisão, responsável pela transmissão de respostas da CPCSS, solicita o agendamento de reunião junto à CGM/AUDI, a fim de solucionar situações como a presente, onde as medidas constatadas como irregulares foram antecedidas pela aprovação da Administração.

CONSTATAÇÃO 005

Prejuízo ao erário em decorrência de reforma em edificações de terceiros, sem garantia de retorno de investimento: os imóveis para as unidades de atendimento a saúde necessitavam de reformas, no mais, questiona-se porque as reformas foram custeadas inteiramente por verbas públicas.

RECOMENDAÇÃO 005**PRONUNCIAMENTO DA OS**

Informa que, apesar das reformas terem ocorrido em imóvel locado, a Prefeitura tinha intenção de incorporá-lo ao patrimônio público. Portanto, requer o afastamento da alegação de que o investimento realizado não retornará à Administração Pública.

SMS/CPCSS/GDRF

Recomenda-se que sejam realizados estudos, em momento anterior à realização de reforma em imóveis locados, sobre a possibilidade de compra do estabelecimento, de modo a evitar o dispêndio desnecessário de recursos público e possível favorecimento a particulares.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se que seja realizada negociação entre a Organização Social gestora e o proprietário do imóvel locado, para que o custeio das adaptações sejam ao menos rateadas entre o particular e a OS, de modo que o particular não seja injustificadamente beneficiado em razão de vultosos investimentos de valores públicos.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Recomendação 005

A CPCSS sugere que a Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle, da Coordenadoria Jurídica, submeta ao Gabinete da SMS a seguinte proposta: O Grupo de Desenvolvimento da Rede Física (GDRF), da SMS, deverá apresentar estudos, em momento anterior à realização de reforma em imóveis locados, sobre a possibilidade de compra do estabelecimento, de modo a evitar o dispêndio desnecessário de recursos público e possível favorecimento a particulares.

Recomendação 006

Posteriormente aos desdobramentos do plano de implementação relativo à Recomendação 004, conforme a situação, a organização envolvida será notificada, para atendimento ao recomendado.

Consideramos que cabe às Organizações Sociais em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Saúde definir a necessidade de locação de determinado imóvel, definir também quais as reformas necessárias no imóvel a ser locado para a implantação da Unidade de Saúde e cabe as Organizações Sociais apresentarem orçamento da reforma, em momento anterior a locação do imóvel, submetendo o mesmo à aprovação das Coordenadorias Regionais de Saúde ([018531310](#)).

CONSTATAÇÃO 006

Inadequação de valor de aluguel frente ao custo médio do metro quadrado nas regiões: Ao verificar os aluguéis dos imóveis em análise, constatou-se que o valor pago está superior a média dos valores encontrados nas respectivas regiões.

RECOMENDAÇÃO 007

Recomenda-se que, nos casos em que se demonstre adequado o procedimento de locação de imóvel particular para instalação de Unidade de Saúde por parte de Organizações Sociais, o setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde verifique se as melhores condições de locação estão sendo atendidas, considerando, principalmente, o aspecto financeiro, a fim de otimizar a eficiência na gestão de recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO 008

Recomenda-se que sejam realizadas novas negociações com os proprietários dos imóveis, por parte da ACSC, para que o valor de locação das unidades AMA Pedreira e UBS Jardim Ganhembu sejam readequados, a fim de representarem valor compatível com outros imóveis da região.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Recomendação 007

A CPCSS sugere que a Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle, da Coordenadoria Jurídica, submeta ao Gabinete da SMS a seguinte proposta: O Grupo de Desenvolvimento da Rede Física (GDRF), da SMS, deverá verificar se as melhores condições de locação estão sendo atendidas, considerando, principalmente, o aspecto financeiro, a fim de otimizar a eficiência na gestão de recursos públicos.

PRONUNCIAMENTO DA OS

Alega que a CGM tentou equiparar imóveis sem nenhuma similaridade. Inclusive, o imóvel para portar um atendimento de saúde tem diversas especificidades, o que encarece o aluguel. Por fim, informa que a quantia desembolsada está dentro do valor de mercado, pois paga cerca de R\$ 27,50 no metro quadrado.

SEGUNDO PRONUNCIAMENTO DA OS

Ressalta que para instalar uma unidade de saúde é necessário: (i) espaço físico mínimo da unidade; (ii) distância entre a unidade e o centro de referência do estabelecimento; (iii) acesso da unidade aos munícipes. Assim, diante destas singularidades, a simples aferição de valor do metro quadrado de um imóvel não possui o condão de afirmar que o valor pago não está condizente com o mercado. Em vista disso, requer que o entendimento exarado pela Controladoria seja refutado ([019235185](#)).

SMS/GDRF

Consideramos que cabe às Coordenadorias Regionais de Saúde verificar a viabilidade econômica na locação de determinado imóvel ([018531310](#)).

SMS/CRS-Sul/AJ

Em que pese o Grupo de Desenvolvimento da Rede Física (GDRF) da SMS entenda que: "cabe às Coordenadorias Regionais de Saúde verificar a viabilidade econômica na locação de determinado imóvel", esclarecemos que os imóveis em comento foram locados pela própria OS seguindo suas próprias tratativas à época e, portanto, fica prejudicada a avaliação de viabilidade econômica do período. Ademais, "atualmente, todos os equipamentos citados, atendem plenamente às suas finalidades." - Sei nº [018840712](#) ([018910062](#)).

Recomendação 008

A organização social contratada será notificada, para providências que atendam à recomendação.

Por fim, informamos que a CPCSS foi instituída em dezembro de 2018, seguindo em processo de consolidação de ações, inclusive sobre a aperfeiçoamento de posturas diante de auditorias (externas e internas).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Almeida dos Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 24/07/2019, às 13:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019262483** e o código CRC **9C8A693B**.

Referência: Processo nº 6067.2018/0015773-0

SEI nº 019262483

Criado por [d813368](#), versão 5 por [d813368](#) em 24/07/2019 13:51:35.